



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DAS SESSÕES  
SERVIÇO DE JURISPRUDÊNCIA

**Entendimento Firmado – Licitações e Contratos**

*Clique na norma para seguir o link.*

**DECISÃO Nº 278/2015 – TCDF**

PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA EM  
LICITAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE MÃO  
DE OBRA. NECESSIDADE DE  
SUBORDINAÇÃO.<sup>1</sup>

(...) II – firmar entendimento no sentido de que:

a) consoante o art. 5º da [Lei n.º 12.690/12](#), não há ilegalidade na proibição da participação de cooperativas em licitações públicas, quando estas se referirem à contratação de mão de obra e quando o labor, por sua natureza, demandar necessidade de subordinação, ante os prejuízos que podem advir para o patrimônio público, caso o ente cooperativo se consagre vencedor no certame;

b) nas licitações públicas que não se referirem às situações elencadas na alínea anterior, é ilegal o impedimento à participação de cooperativas em licitações públicas que tenham por escopo os mesmos serviços, operações e atividades previstas em seu objeto social, conforme disposto no art. 10 da [Lei n.º 12.690/12](#);

c) nas hipóteses da alínea anterior, o acréscimo do percentual de 15% ao valor constante da proposta apresentada por cooperativa de trabalho, por ocasião da avaliação da proposta mais vantajosa, não se revela ilegal, fazendo-se, inclusive, obrigatório, haja vista o disposto no art. 22, inc. IV, da [Lei n.º 8.212/91](#) e no art. 3º da [Lei n.º 8.666/93](#); (...).

---

<sup>1</sup> A ementa não compõe a decisão.